



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. WALTER PONTES, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 081, lote 0463, inscrição nº 103.999-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Marcílio Dias; 10,25 m (dez metros e vinte e cinco centímetros) nos fundos confrontando com a Trav. Reno; 25,90 m (vinte e cinco metros e noventa centímetros) na lateral esquerda confrontando com Norival Franco, e na lateral direita com 3 segmentos, sendo o 1º de 16,90 m (dezesseis metros e noventa centímetros) seguindo em linha quebrada interna com 0,70 cm (setenta centímetros) e terminando com 10,00 m (dez metros) confrontando com Nancy Mendes Aragão e Arides dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

3

Arides dos Santos, formando uma área total de 294,00 M² (duzen-
tos e noventa e quatro metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de
Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo va-
lor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim desti-
nado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado
atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo
Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE DEZEMBRO DE 1.981.